



## Interpelação Escrita

Em 2010, a Assembleia Legislativa aprovou a Lei n.º 12/2010 - Regime das carreiras dos docentes e auxiliares de ensino das escolas oficiais do ensino não superior, com vista a elevar a qualidade do nível profissional e a promover o plano de organização da carreira, assegurando também uma garantia para o futuro dos docentes. Desde a entrada em vigor da referida Lei, conseguiram-se alguns resultados, nomeadamente, ao nível dos trabalhos de incentivo aos docentes das escolas públicas e de garantia profissional, contudo, ainda não se definiram regulamentos referentes à respectiva avaliação de desempenho e desenvolvimento profissional, e isso não é benéfico para a equipa dos docentes. Assim, os docentes das escolas públicas esperam que, com a maior brevidade possível, os serviços competentes dêem início aos trabalhos legislativos sobre esta questão, bem como mantenham um bom diálogo com os docentes da linha da frente.

Mais, os docentes das escolas públicas referiram que o vigente Estatuto do Pessoal Docente da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (adiante designado por Estatuto do Pessoal Docente) foi definido em 1999 e alguns dos seus artigos estão obsoletos, pelo que é necessário alterar completamente o referido estatuto. Por exemplo, o Estatuto do Pessoal Docente estipula, para as escolas públicas, uma componente lectiva do pessoal docente do ensino secundário de 22 horas lectivas semanais; a do



—

personal docente do ensino primário é de 24 horas lectivas semanais, sendo de 28 a 30 horas lectivas semanais a do pessoal docente da educação pré-escolar e ano preparatório para o ensino primário. Em comparação com as do “Quadro geral do pessoal docente das escolas particulares do ensino não superior” (adiante designado por quadro geral do pessoal docente das escolas particulares), estas regras referente às horas lectivas semanais estão desajustadas. O referido quadro geral estipula que a componente lectiva normal por semana compreende: docentes do ensino secundário — 16 a 18 tempos lectivos; docentes do ensino primário — 18 a 20 tempos lectivos; docentes do ensino infantil — 21 a 23 tempos lectivos. Podemos reparar que os docentes das escolas públicas têm de leccionar, semanalmente, mais tempos lectivos do que os docentes das escolas privadas. A diminuição dos tempos lectivos dos docentes tem como objectivo disponibilizar-lhes mais tempo para prestarem mais apoio e atenção aos estudos e à vida dos estudantes. Mais, os docentes das escolas públicas têm mais responsabilidades quanto à prestação de apoio aos alunos com necessidades especiais, portanto, se o Estatuto do Pessoal Docente não for alterado com a maior brevidade possível, é injusto tanto para os docentes das escolas públicas como para os seus estudantes.

Nestes termos, interpelo o Governo sobre o seguinte:



1. Qual é o ponto de situação dos trabalhos legislativos sobre os regulamentos estipulados no “Regime das carreiras dos docentes e auxiliares de ensino das escolas oficiais do ensino não superior”, referentes à avaliação de desempenho e desenvolvimento profissional dos docentes? Qual é a opção legislativa e o seu conteúdo concreto?
  
2. Quando é que o Estatuto do Pessoal Docente da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude vai ser alterado? Há alguma calendarização para tal? Quais são os pontos que vão ter em conta?
  
3. Tendo como objectivo aumentar a qualidade da educação, vão ser alterados os tempos lectivos semanais dos docentes das escolas públicas, com vista a disponibilizar-lhes mais horas a fim de darem apoio aos alunos?

A Deputada à Assembleia Legislativa da  
Região Administrativa Especial de Macau,

**Chan Hong**

15 de Outubro de 2014